



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 25 de junho de 2014 - Nº 1030 - Divulgado em 18/06/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Ata da Sessão</i>	6
<i>Errata</i>	8
4. Atos da 2ª Câmara	8
<i>Intimação para Sessão</i>	8
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	9
5. Atos dos Jurisdicionados	20
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	20
<i>Errata</i>	23

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1993 - 09/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02531/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1993 - 09/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [00745/09](#) (Doc. [09793/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras (Recurso de Apelação)

Exercício: 2009

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Responsável; ADILSON ALVES DA COSTA, Procurador(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02973/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: CLAUDINO CESAR FREIRE, Responsável; ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03933/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: FABIANO GOMES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA, Interessado(a); ABELARDO EMANUEL CARLOS, REPRES. DA EMPRESA GCA COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04775/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tenório

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: SANÇÃO FERNANDES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 105/2014 -

RESOLVE designar CÍCERO DE SOUZA MONTEIRO, matrícula nº 370.745-8, para substituir WASHINGTON DO NASCIMENTO BEZERRA, matrícula nº 370.702-4, Agente Conductor de Veículos de Representação do Gabinete do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 104/2014 -

RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, Agente de Documentação, Classe "D", matrícula nº 370.653-2, do nível III para o nível IV, com base no art. 25, inciso I, c/c o art. 27, da Lei nº 8.290/2007.



Intimação para Defesa

Processo: [05301/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LUIS FERREIRA DE MORAIS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, as irregularidades que lhe foram atribuídas no relatório dos peritos da Divisão de Auditoria da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 206/279.

Processo: [05301/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para refutarem em nome do Chefe da Comuna de São José de Princesa/PB, Sr. LUIS FERREIRA DE MORAIS, querendo, também, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, os relatórios dos técnicos da Corte, fls. 206/279.

Processo: [05574/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contradizer, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE as irregularidades contábeis constatadas pelos analistas da DIAGM V, fls. 369/474 dos autos.

Processo: [04237/14](#)

Jurisdição: Loteria do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos acerca do apontado no relatório da unidade de instrução de fl. 102/116.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05610/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator, como se pede.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00272/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [01733/05](#)

Jurisdição: Instituto Cândida Vargas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOSIVALDO RODRIGUES ATAÍDE, Ex-Gestor(a); ANA DE LOURDES VIEIRA FERNANDES, Interessado(a); JOSÉ CARLOS DE FREITAS EVANGELISTA., Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que consta no Processo TC nº 01.733/05, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 849/2012, publicado no DOE em 10 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL - TC - 969/2007 de responsabilidade do então gestor do INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator em: I) declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL - TC - 849/2012; II) declarar a insubsistência da determinação contemplada no item 2 do referido Acórdão, dado o tempo decorrido; III) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para os registros de praxe e adoção de providências a seu cargo. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE. Publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Min. João Agripino, em 11 de junho de 2.014.

Ato: Acórdão APL-TC 00218/14

Sessão: 1977 - 12/03/2014

Processo: [08226/90](#)

Jurisdição: Tribunal de Justiça

Subcategoria: Atos de Administração de Pessoal

Exercício: 1909

Interessados: JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); MARLUCE FIALHO BRITO DA MOTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 08226/90, que trata de aposentadoria voluntária integral da Sra. Marluce Fialho Brito da Mota, matrícula nº 469.318-3, 3º Escrevente Compromissada do Cartório do Registro Civil da Comarca de Campina Grande, nos termos que dispõem os arts. 34, III, alínea "a" e 257, § 5º da Constituição Estadual; arts. 161, 224, III, alínea "b", 229, I, alínea "a" e 337 da Lei Complementar nº 39/85; e art. 199 do Código de Organização Judiciária. CONSIDERANDO o lapso temporal de 23 anos decorridos e o respeito ao Princípio da Segurança Jurídica; ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: • Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marluce Fialho Brito da Mota, em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de março de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00285/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [08655/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2006

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08655/09, verificação do cumprimento do Acórdão APL - TC nº 00124/2013, emitido à Prefeitura Municipal de Bayeux, referente ao não cumprimento de decisão emanada por esta Corte de Contas. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar não cumprido o item "3" do Acórdão APL TC 00124/2013; 2. Aplicar multa pessoal ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Bayeux dê cumprimento à determinação desta Corte de Contas, notadamente para que proceda à devolução do valor de R\$ 729.220,68 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), com recursos da própria Edilidade, à conta do FUNDEB, caso ainda não tenha efetivado, fazendo prova junto a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação de multa, conforme prescreve a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas; 4. Encaminhar os autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

Ato: Acórdão APL-TC 00286/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [00700/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2007

Interessados: DILSON DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00700/10, acerca da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 00623/09 (fls. 34/36), emitido

à Prefeitura Municipal de Desterro, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2007, do referido Município. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o não cumprimento da determinação contida no inciso III do Acórdão APL – TC - 623/2009; 2. Aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito do Município de Desterro, Sr. Dílson de Almeida, no valor de R\$ 2.805,10, (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), nos termos do que dispõe os artigos 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. Determinar o traslado das falhas referentes à arrecadação do IPTU e ao tombamento dos bens permanentes pertencentes ao Município de Desterro para os autos da PCA exercício de 2014 do atual Chefe do Poder Executivo.

Ato: Acórdão APL-TC 00268/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: 02693/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SR. JOSÉ MILTON FERREIRA DE PAIVA, Interessado(a); DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SRA. ALEXANDRA CEZARIA DOS SANTOS, Interessado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Interessado(a); MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR FILHO, Interessado(a); HOUSEMAM DOS SANTOS ROCHA, Interessado(a); SANDRO FERREIRA DE FREITAS, Interessado(a); ADILSON ALVES DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS, relativa ao exercício financeiro de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Por unanimidade, IMPUTAR ao antigo Prefeito Municipal de Caldas Brandão/PB, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, débito no montante de R\$ 215.267,56 (duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e sete reais, e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 109.605,00 atinentes ao lançamento de dispêndios com locação de veículos não demonstrados, R\$ 62.400,00 respeitantes ao pagamento de assessorias jurídicas sem confirmação das serventias realizadas e do interesse público, R\$ 20.000,00 concernentes à contabilização de gastos com auditoria contábil sem comprovação, R\$ 17.627,56 referentes à escrituração de despesas com contribuições previdenciárias sem a documentação comprobatória e R\$ 5.635,00 atinentes ao registro em duplicidade de dispêndios com aluguel de automóveis. 3) Por unanimidade, IMPOR PENALIDADE ao ex-gestor, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, na quantia de R\$ 21.526,76 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e seis reais, e setenta e seis centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB. 4) Por maioria, vencidas as divergências dos Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Arthur Paredes Cunha Lima, que votaram pela destinação da penalidade imposta com base no art. 55 da mencionada LOTCE/PB para o Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à atual Prefeita Municipal, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, no

interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela total satisfação da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) Por unanimidade, APLICAR MULTA ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. João Batista Dias, CPF n.º 429.191.347-87, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 6) Por unanimidade, ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 7) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a atual gestora da Comuna de Caldas Brandão/PB, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Por unanimidade, com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão/PB, Sr. José Messias Felix de Lima, acerca da ausência de repasse das obrigações patronais respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como sobre a indevida retenção de contribuições de não segurados pelo Poder Executivo da Comuna, todos atinentes à competência de 2011. 9) Por unanimidade, também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento da totalidade das retenções realizadas dos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e da falta de pagamento da maioria dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Caldas Brandão/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2011. 10) Por unanimidade, igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETA cópias dos presentes autos à ilustre Procuradoria Geral de Justiça do Estado e à augusta Procuradoria da República na Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00067/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: 02693/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SR. JOSÉ MILTON FERREIRA DE PAIVA, Interessado(a); DUBAI INCORPORADA E CONSTRUTORA LTDA., REPRES. LEGAL. SRA. ALEXANDRA CEZARIA DOS SANTOS, Interessado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Interessado(a); MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR FILHO, Interessado(a); HOUSEMAM DOS SANTOS ROCHA, Interessado(a); SANDRO FERREIRA DE FREITAS, Interessado(a); ADILSON ALVES DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS, relativa ao exercício financeiro de 2011, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o afastamento temporário também justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade da proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER CONTRÁRIO à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.



Ato: Acórdão APL-TC 00273/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [03100/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); SANDRO MAGNO QUEIROZ DE FARIAS, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03100/12, que trata da Prestação de Contas do Município de Congo, relativa ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2. Aplicar multa pessoal ao supracitado Gestor Municipal, no valor de R\$ 7.882,16 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), nos termos do inciso II do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. Recomendar à atual Administração Municipal de Congo, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00068/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [03100/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: ROMUALDO ANTÔNIO QUIRINO DE SOUSA, Gestor(a); ELINALDO DE SOUSA BARBOSA, Contador(a); SANDRO MAGNO QUEIROZ DE FARIAS, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); LUCIANO VIANA DA SILVA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03100/12; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento parcial aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Relatório e o voto do Relator, e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Congo este parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Prefeito do Município de Congo, Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2011.

Ato: Acórdão APL-TC 00277/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [07625/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.625/12, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em não conhecer do RECURSO DE REVISÃO supra caracterizado. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00071/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [04574/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); ARISTEU CHAVES SOUSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04574/13; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, decidem, à unanimidade, emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Camalaú este parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Aristeu Chaves Alves, Prefeito do Município de Camalaú, relativas ao período de 01/01/2012 a 05/04/2012; e parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pelo Sr. Jacinto Bezerra da Silva, Prefeito do Município de Camalaú, relativas ao período de 07/04/2012 a 31/12/2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00282/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [04574/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); ARISTEU CHAVES SOUSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04574/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Camalaú, apresentada pelos gestores do Município de CAMALAÚ, Sr. Aristeu Chaves Sousa, relativo ao período de 01/01/2012 a 05/04/2012 e pelo Sr. Jacinto Bezerra da Silva, relativo ao período de 07/04/2012 a 31/12/2012; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) Recomendar à Administração Municipal de Camalaú no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente às relativas à Gestão Fiscal e ao descumprimento dos Princípios da Administração Pública e das normas que disciplinam os procedimentos licitatórios e os procedimentos dos registros contábeis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00066/14

Sessão: 1988 - 28/05/2014

Processo: [04918/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Responsável; JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB, SR. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, por unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, na conformidade dos votos divergentes dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, proferidos antes do pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a declaração de impossibilidade de participação da votação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ausência da sessão realizada no dia 14 de maio de 2014, vencida a proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político.



Ato: Acórdão APL-TC 00265/14

Sessão: 1988 - 28/05/2014

Processo: [04918/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, Responsável; JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, Contador(a); ANTONIO REMIGIO DA SILVA JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AGUIAR/PB, SR. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na conformidade dos votos divergentes dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima, proferidos antes do pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a declaração de impossibilidade de participação da votação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho por ausência da sessão realizada no dia 14 de maio de 2014, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr. Manoel Batista Guedes Filho, na importância de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB). 4) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pela integral satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00070/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [05400/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MAGNO SILVA MARTINS, Gestor(a); AGAMENON BALDUINO DA NÓBREGA, Ex-Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem: 1. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas de responsabilidade do Sr. AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA, Prefeito Municipal de PASSAGEM relativas ao exercício de 2012; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 3. Aplicar multa ao Sr. AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE; 4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Passagem no sentido de não incorrer nas irregularidades aqui expostas. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Ato: Acórdão APL-TC 00281/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [05400/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MAGNO SILVA MARTINS, Gestor(a); AGAMENON BALDUINO DA NÓBREGA, Ex-Gestor(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas realizadas no exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Aplicar multa ao Sr. AGAMENON BALDUÍNO DA NÓBREGA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00069/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [05603/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDUARDO RONIELLE GUIMARAES MARTINS DANTAS, Gestor(a); DIMAS PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOÃO DE MELO ARAÚJO, Contador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05603/13, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATI, Sr. Dimas Pereira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2012, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ato: Acórdão APL-TC 00275/14

Sessão: 1990 - 11/06/2014

Processo: [05603/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDUARDO RONIELLE GUIMARAES MARTINS DANTAS, Gestor(a); DIMAS PEREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); JOÃO DE MELO ARAÚJO, Contador(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Assessor Técnico; PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Sr. DIMAS PEREIRA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2012, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do VOTO do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Dimas Pereira da Silva relativas ao exercício de 2012, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO deste Relator; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. Dimas Pereira da Silva, com fulcro no



art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 4.000,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) considerar procedente a denúncia formalizada, através do Documento TC n.º 29974/13, no tocante às ações judiciais de cobrança de valores que foram deixados sem pagamento pelo gestor anterior e à dívida ajuizada pela CAGEPA, comunicando o teor desta decisão ao denunciante; 4) recomendar ao atual Prefeito Municipal de Cubati, Sr. Eduardo Ronielle Guimarães Martins Dantas, que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2012.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [03659/04](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2004
Intimados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [10407/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARLUCE NUNES DA SILVA, Interessado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a).

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [11608/11](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2008
Intimados: MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUZA, Responsável; ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); THOMPSON FERNANDES MARIZ, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); JOSÉ BELARMINO DE SOUZA, Advogado(a).

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [04128/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; GLEIDSON GOMES DE SOUZA, Interessado(a); JOSÉ RICARDO DE BARROS, Interessado(a); PAULO DALIA TEIXEIRA, Interessado(a); SOLLO BRASIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., REP. LEGAL, SRA. FLÁVIA NIELLY OLEGÁRIO BARRETO, Interessado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); HUGO TARDELY LOURENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [16236/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Responsável.

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara
Processo: [17665/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00645/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Gestor(a); RICARDO BARBOSA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILAR, Advogado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Ex-Gestor(a); VICENTE DE PAULA HOLANDA MATOS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00252/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: MAXNOÁ BIZERRA LEITE, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA LTDA., Responsável.
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01282/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2572 - Ordinária - Realizada em 29/05/2014
Texto da Ata: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano dois mil 1 e quatorze (2014), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em 4 exercício do Exmº. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Conselheiro 5 Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro Substituto, Antônio Gomes Vieira 6 Filho e o Auditor, Marcos Antônio da Costa e Renato Sérgio Santiago 7 Melo, presente ainda o representante do Ministério Público junto ao TCE, 8 Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de Queiroz, verificada a existência de 9 quorum, o Exmº. Sr. Presidente em exercício Conselheiro Fernando 10 Rodrigues Catão, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação 11 a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata 12 anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, 13 Indicações e Requerimentos o Presidente em exercício Conselheiro Fernando 14 Rodrigues Catão, agradeceu a presença do Conselheiro Arnóbio Alves Viana 15 que completou o quorum, convocou ainda como Conselheiro Substituto o ATA DA 2572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO 2014 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, continuando o Presidente 16 em exercício, 17 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, justificou as ausências para esta 18 sessão dos Conselheiros, Arthur Paredes Cunha Lima, que comunicou a 19 impossibilidade de se fazer presente, por motivo de viagem a serviço desta 20 Corte de Contas e do Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, que 21 encontra-se em exercício na Presidência deste Tribunal, ficando todos os 22 processos adiados e desde já notificados para próxima sessão, continuando o 23 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, retirou de sua relatoria os 24 Processos TC nºs 02549/02, 14780/13 e agendou extra pauta os Processos TC 25 nºs 17615/13, 17732/13, 17675/13 e 17695/13, referendando as decisões 26 Singulares dos mesmos, dando continuidade por solicitação do Auditor 27 Marcos Antônio da Costa o adiamento do Processo TC nº 17227/06 e retirou 28 os Processos TC nºs 07245/12, 14901/12, 09496/13 e 06854/06, finalmente, 29 fez constar a presença dos jurisdicionados através de seus



representantes legais, 30 Contador o Sr. Neuzomar de Sousa Silva, CRC/PB/2667, Processo TC nº 31 07245/12, que foi retirado de Pauta para juntada de documentos e ser 32 encaminhado a Douta Auditoria, presença da interessada no Processo TC nº 33 14780/13, o qual foi retirado de pauta para ser encaminhado ao M. P. desta 34 Corte, e finalmente a presença do advogado Thiago Fonseca, OAB/15254/PB, 35 representando o notificado no Processos TC nº 14901/12 o qual foi retirado de 36 pauta por solicitação do Relator, passou-se então; PAUTA 37 DEJULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS REMANESCENTES DE 38 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "D" LICITAÇÕES E 39 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 40 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 41 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 42 proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 43 TC nºs 11718/13 e 14682/13 pela regularidade e arquivamento conforme 44 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na ATA DA 2572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO 2014 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE 46 PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 47 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 48 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 49 proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 50 TC nºs 18668/12, 18670/12, 18671/12, 18674/12, 00588/13, 00590/13, 51 00591/13, 00592/13, 00594/13, 00595/13, 00596/13, 00597/13, 00598/13, 52 00599/13, 00887/13, 00888/13, 00889/13, 00890/13, 00891/13, 00892/13, 53 00922/13, 00925/13, 00926/13, 00927/13, 00928/13, 00931/13, 00985/13, 54 00989/13, 00990/13, 00991/13, 00992/13, 00993/12, 00994/13, 00995/13, 55 00999/13, 02206/13, 02207/13, 02237/13 e 04181/13 todos pela regularidade e 56 concessão dos respectivos registros conforme constam nos seus respectivos 57 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 58 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 59 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 60 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 61 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio 63 da Costa, Processos TC nºs 02286/03 e 14521/12 com ausência dos 64 notificados, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, 65 assinatura de prazo e recomendação conforme constam nos seus respectivos 66 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 67 Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 68 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B" – CONTAS 69 ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - 70 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 71 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 72 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 73 decisão: Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº ATA DA 2572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO 2014 03891/11 com ausência do notificado, pela regularidade 74 com ressalvas, 75 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 76 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 77 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 78 Processo TC nº 03530/11 com ausência do notificado, pela irregularidade, 79 aplicação de multa, assinatura de prazo e comunicação conforme consta no seu 80 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 81 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS 82 PÚBLICAS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 83 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 84 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 85 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processo TC 86 nº 08860/11 pela regularidade conforme consta no seu respectivo ato 87 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 88 Eletrônico); NA CLASSE "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS 89 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 90 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 91 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 92 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 93 11838/13 e 02120/14 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos 94 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 95 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 96

Filho, Processos TC nºs 12979/11 e 11472/13 ambos pela regularidade e 97 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 98 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 99 Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 14471/11, 100 07540/12, 07402/13, 09496/13 e 02928/14 primeiro e segundo pela 101 regularidade e arquivamento, o terceiro com ausência do notificado, pela 102 irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação, quarto ATA DA 2572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO 2014 e quinto pela assinatura de prazo sob pena de multa conforme 103 constam nos seus 104 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 105 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F" – DENÚNCIAS E 106 REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 107 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 108 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 109 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 110 Rodrigues Catão, Processo TC nº 02255/14 com ausência do notificado, pela 111 declaração do não cumprimento e assinatura de prazo conforme consta no seu 112 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 113 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 114 Processo TC nº 00937/11 com ausência do notificado, pela procedência, 115 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 116 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 117 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL 118 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 119 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 120 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 121 decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 122 17859/12, 18030/12, 18031/12, 18032/12, 18033/12, 18036/12, 18037/12, 123 18038/12, 18039/12, 18304/12, 18305/12, 18306/12, 18307/12, 18308/12, 124 18309/12, 18310/12, 18311/12, 18312/12, 18313/12, 18562/12 e 02745/13 pela 125 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 126 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 127 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes 128 Vieira Filho, Processos TC nºs 04473/11, 17455/12, 17456/12, 17458/12, 129 17459/12, 01331/13, 01332/13, 01333/13, 03152/13, 03154/13, 03157/13, 130 03158/13, 03159/13, 03161/13, 03163/13, 03164/13, 03165/13, 03166/13, 131 03167/13, 03998/13, 03999/13, 04000/13, 04001/13, 04017/13, 04018/13, ATA DA 2572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO 2014 04019/13, 04020/13, 04021/13, 04023/13, 04024/13, 132 04025/13, 04129/13, 133 04130/13, 04131/13, 04206/13, 04207/13, 13698/13, 15907/13 e 03196/14 134 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 135 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 136 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 137 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 12074/12, 13422/12, 138 18553/12, 18662/12, 18663/12, 18664/12, 00618/13, 00619/13, 00620/13, 139 00642/13, 00644/13, 00645/13, 00647/13, 00668/13, 00751/13, 00755/13, 140 01211/13, 01212/13, 01213/13, 01248/13, 02185/13, 02187/13, 02188/13, 141 02192/13, 02195/13, 02238/13, 02239/13, 02266/13, 02277/13, 02278/13, 142 02279/13, 02280/13, 02281/13, 02282/13, 02288/13, 02289/13, 02290/13, 143 02291/13, 02292/13, 02294/13, 02565/13, 02567/13, 02568/13, 02569/13, 144 02570/13, 02715/13, 02716/13, 02719/13, 02720/13, 02721/13 e 16411/13 145 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 146 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 147 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 148 Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 11841/12, 12138/12, 12296/12, 149 03431/13, 03432/13, 03433/13, 03434/13, 03435/13, 03464/13, 03465/13, 150 03466/13, 03467/13, 03468/13, 03633/13, 03634/13, 03635/13, 03636/13, 151 07869/13, 07870/13, 07876/13, 07942/13, 07947/13, 07950/13, 07954/13, 152 07984/13, 07988/13, 07993/13, 08222/13, 08236/13, 08238/13, 09376/13, 153 09383/13, 09460/13, 09475/13, 09501/13, 09503/13, 09512/13, 09522/13, 154 09527/13, 0966/13, 09667/13, 09673/13, 09685/13, 10367/13, 10391/13, 155 10392/13, 10428/13, 10433/13, 10446/13, 10501/13, 10522/13, 10690/13, 156 10710/13, 10719/13, 11134/13, 11140/13, 11142/13, 11157/13, 11158/13, 157 11191/13, 11205/13, 11208/13, 11426/13, 11432/13, 11435/13, 11447/13 e 158 11550/13 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 159 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 160 devidamente publicados na



integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA ATA DA 2572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO 2014 CLASSE "H"-CONCURSOS- Procedida à leitura 161 dos relatórios, foi 162 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 163 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 164 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Antônio Gomes 165 Vieira Filho, Processo TC nº 01663/10 com ausência do notificado, pela 166 legalidade e concessão de registro conforme consta no seu respectivo ato 167 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 168 Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 169 DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 170 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 171 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 172 proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC 173 nºs 03359/11, 03360/11, 03362/11, 03420/11, 03426/11, 03434/11, 03563/11, 174 00738/13, 00739/13, 00740/13, 00743/13, 00744/13, 00745/13 e 00748/13 175 todos pela declaração do não cumprimento e assinatura de prazo conforme 176 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 177 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"- 178 DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 179 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 181 proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 182 TC nºs 04034/06 e 11612/11 com ausência dos notificados, o primeiro pela 183 irregularidade, aplicação de multa e assinatura de prazo e o segundo pela 184 regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos 185 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 186 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 187 06500/10 pela legalidade e assinatura de prazo conforme consta no seu 188 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 189 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim ATA DA 2572ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO 2014 190 MARCIA DE FÁTIMA 191 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 192 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 12 DE JUNHO DE 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2014:

Sessão: 2576 - 26/06/2014 - 1ª Câmara

Processo: [02531/06](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/06/2014:

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [13101/13](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2730 - 08/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [06751/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS, Gestor(a); JOSÉ ALVES FEITOSA, Ex-Gestor(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA

COSTA FILHO, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 2730 - 08/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [15015/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, Gestor(a); WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Interessado(a).

Sessão: 2730 - 08/07/2014 - 2ª Câmara

Processo: [11968/13](#)

Jurisditionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Procurador(a); RICARDO NASCIMENTO FERNANDES, Procurador(a); DAYANE JANETT WANDERLEY DE BRITO AGRA, Procurador(a); MARINALDO DE ARAÚJO PAIVA, Procurador(a); HEBERT LEVY DE OLIVEIRA, Procurador(a); RAFAEL BARBOSA DA CUNHA, Procurador(a); LIVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA, Procurador(a); ROBERTA GARCIA DE ARAUJO, Procurador(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Procurador(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Procurador(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13617/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01423/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01426/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03812/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [17664/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citados: TARCISIO SAULO DE PAIVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05389/13](#)

Jurisditionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: DINEUDES POSSIDÔNIO DE MELO, Ex-Gestor(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [10495/13](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Puxinanã**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2013**Citado:** LUCIA DE FÁTIMA AIRES MIRANDA, Interessado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Extrato de Decisão****Atto:** Acórdão AC2-TC 02674/14**Sessão:** 2727 - 10/06/2014**Processo:** [07403/06](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2006**Interessados:** DAGUINEIDE LUCIANO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07403/06, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00225/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar prazo, a findar em 25/09/2012, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, para que o órgão proceda a revisão da aposentadoria, nos moldes indicados pela Auditoria do TCE-PB, e que, após revisados, publicados e implantados os novos atos aposentatórios e cálculo de proventos, deverão ser encaminhados a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão; 2) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00109/14**Sessão:** 2726 - 03/06/2014**Processo:** [00742/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Subcategoria:** Contrato por Excepcional Interesse Público**Exercício:** 2009**Interessados:** VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00742/09, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em: 1) ARQUIVAR os presentes autos; 2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Atto: Acórdão AC2-TC 02677/14**Sessão:** 2727 - 10/06/2014**Processo:** [08100/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2009

Interessados: JOANA D'ARC RODRIGUES BANDEIRA FERRAZ, Gestor(a); JOSÉ LEONEL DE MOURA, Ex-Gestor(a); ANTONIO MANOEL RICARDO, Interessado(a); MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08100/09, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00012/13, publicada em 14 de março de 2013, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. José Leonel de Moura, ex-Prefeito de Mulungu, encaminhasse os documentos e informações suscitadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 903/904, sob pena de aplicação de multa, imputação de débito e outras culminações, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. CONSIDERAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa ao Sr. José Leonel de Moura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor recolha a multa ao Fundo de

Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestora do Município de Mulungu, Srª Joana D'arc Rodrigues Bandeira Ferraz, encaminhe os documentos e informações suscitadas pela Auditoria, em seu relatório de fls. 903/904, sob pena de aplicação de multa e outras culminações.

Atto: Acórdão AC2-TC 02856/14**Sessão:** 2727 - 10/06/2014**Processo:** [10416/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); WERNER VON LAER NORAT, Advogado(a); MARIA GERMANA G. P. RANGEL, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); JOSMAR VINÍCIUS SOUZA BEZERRA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); ABIONES FIGUEIRÊDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 12.500-8, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotada no Gabinete do Prefeito, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 072/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 88 e 90).

Atto: Resolução Processual RC2-TC 00115/14**Sessão:** 2727 - 10/06/2014**Processo:** [11241/09](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Processamento de Dados da Paraíba**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2009**Interessados:** OUVIDORIA, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM não conhecer da denúncia e arquivamento do processo, encaminhando cópia da presente decisão à PCA da CODATA relativa ao exercício de 2013, para acompanhamento dos contratos da empresa com outros órgãos da Administração Pública. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Atto: Acórdão AC2-TC 02678/14**Sessão:** 2727 - 10/06/2014**Processo:** [11485/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Diamante**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2007

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); DARIA FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA Voluntária por Tempo de Contribuição do (a) Sr (a). Daria Ferreira de Lima, matrícula n.º 25.005-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Diamante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Atto: Acórdão AC2-TC 01706/14**Sessão:** 2719 - 15/04/2014**Processo:** [03508/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cruz**Subcategoria:** Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51**Exercício:** 2010

Interessados: RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, Gestor(a); DIGEP, Interessado(a); YANNA MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado(a); EDUARDO GOMES GUEDES, Advogado(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03508/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de



regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Município de Santa Cruz, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00112/13; II - CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde relacionados no ANEXO ÚNICO; II - ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias, para que o Prefeito Municipal de Santa Cruz, Senhor RAIMUNDO ANTUNES BATISTA, restabeleça a legalidade quanto à servidora Maria José Pereira, com apresentação da documentação hábil pertinente ao procedimento de admissão da servidora.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00128/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [08587/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Gestor(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); ANTONIO FERNANDES NETO, Ex-Gestor(a); LUCIANA SOUZA ABREU, Interessado(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a); LUCIANA SOUZA DE ABREU, Interessado(a); DIGEP, Interessado(a); RAMON BEZERRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, Secretário de Estado da Saúde, e a Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA, Secretária de Estado da Administração, enviem a documentação vindicada pela Auditoria em seus relatórios de fls. 532/535 e fls. 537/541, sob pena de glosa da despesa, aplicação de multa e demais sanções pertinentes, devendo ser encaminhadas aos referidos gestores cópias dos relatórios.

Ato: Acórdão AC2-TC 02682/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [09977/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Ex-Gestor(a); DARLYS KENNEDY VIEIRA DE SOUSA, Interessado(a); DAMIÃO BRITO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia e Temporária concedidas a Damião Brito da Silva e Darlys Kennedy Vieira de Sousa, em decorrência do falecimento da servidora Maria Railda Vieira de Sousa, matrícula n.º 381-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02684/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [05102/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); INALDA CLEMENTE PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 0144/11, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora Inalda Clemente Pereira, matrícula 133.844-7, Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através da Portaria A Nº 2193, publicada no DOE em 20 de dezembro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDA a referida Resolução; 2) JULGAR LEGAL

o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02691/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [05255/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ELIONORA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 0248/12, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora Elionora Fernandes de Oliveira Silva, matrícula 73.105-6, Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através da Portaria A Nº 577, publicada no DOE em 09 de julho de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR CUMPRIDA a referida Resolução; 2) ENCAMINHAR os autos ao órgão de origem, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02859/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [06092/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); MARIA DOS REMÉDIOS SALES DA NÓBREGA, Interessado(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00204/13; II - APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (mil reais) ao Senhor FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e III - ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias para adotar as providências determinadas pela decisão outrora proferida (remessa do cálculo da pensão e da ficha financeira do servidor falecido), de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02858/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [06096/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); MARIA FERREIRA DE ARAÚJO., Interessado(a); RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Interessado(a); JOSÉ ETIENE DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I - DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00206/13; II - APLICAR MULTA de R\$1.000,00 (mil reais) ao Senhor FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, por descumprimento da resolução, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º



do art. 71 da Constituição Estadual; e III - ASSINAR NOVO PRAZO de 15 (quinze) dias para adotar as providências determinadas pela decisão outorgada proferida (remessa de cópia de documentos legíveis da beneficiária, de prova de relação de parentesco ou dependência entre o ex-servidor falecido e a beneficiária, da folha de cálculo do benefício e do processo de concessão de pensão de Gustavo Ferreira de Arruda, filho do ex-servidor falecido, ou informar caso não tenha sido formalizado), de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00116/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [08727/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, para que traga ao processo a documentação reclamada pelo Órgão Técnico, relacionada no item 3 acima, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, observando que o término de validade do concurso público, após prorrogação, se expira em 30.06.2014, comunicando ao Secretário de Segurança e Defesa Social desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02854/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [12066/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); MARIA ZILDA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ZILDA PEREIRA, matrícula 150.391-0, no cargo de Atendente, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1089/2007) e do cálculo de seu valor (fls. 27/28).

Ato: Acórdão AC2-TC 02855/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [12178/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); CREUZA CAMILO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) CREUZA CAMILO DE OLIVEIRA, matrícula 128.541-6, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1471/2008) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02687/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [12415/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO LEANDRO AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 12415/12, referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Leandro Amorim, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1) JULGAR LEGAL o supracitado ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro ; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02853/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [12472/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI RUFINO, Interessado(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA CAVALCANTI RUFINO, matrícula 72.868-3, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 374/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02857/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [16540/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FRANCISCO FERNANDES DA COSTA, matrícula 88.819-2, no cargo de Defensor Público de 3ª Entrância, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em face da legalidade dos atos de concessão, Portaria - A - 415/2008 (fl. 32) e Portaria – A – 0225/2011 (fl. 19 do Processo TC 02900/13), e do cálculo de seu valor (fl. 16 do Processo TC 02900/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 02822/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02442/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA RIBEIRO DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA RIBEIRO DO AMARAL, matrícula 56.183-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3 D VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 3849/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 24/25).

Ato: Acórdão AC2-TC 02823/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02464/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SALETE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SALETE OLIVEIRA, matrícula 62.680-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0403/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 18/19).



Ato: Acórdão AC2-TC 02824/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02530/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ESMERALDA NOGUEIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ESMERALDA NOGUEIRA DANTAS, matrícula 65.001-3, no cargo de Professora de Educação Básica 2 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1727/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 10 e 13).

Ato: Acórdão AC2-TC 02825/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02561/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula 5.314-7, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0379/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02826/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02562/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES PEREIRA BANDEIRA, matrícula 74.455-7, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0508/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 31 e 33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02827/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02563/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NAZERETE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA NAZERETE DA SILVA, matrícula 750.220-6, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0532/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 02828/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02564/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ERIAN URTIGA ROCHA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA ERIAN URTIGA ROCHA, matrícula 65.847-2, no cargo de Professora de Educação Básica 2 , lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1447/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02829/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02628/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MONICA MARIA FLORINDO BARBOSA SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MÔNICA MARIA FLORINDO BARBOSA SOARES, matrícula 82.013-0, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1331/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02830/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02629/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA SONIA DE ALMEIDA BATISTA , matrícula 96.090-0, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1320/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02831/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02630/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SERGILA DE FATIMA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SÉRGILA DE FÁTIMA COSTA, matrícula 73.259-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1287/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02832/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02631/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); VITORIA JACINTA CASTOR, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) VITÓRIA JACINTA CASTOR, matrícula



85.115-9, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1327/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Ato: Acórdão AC2-TC 02833/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02637/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA TEMOTEO LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA TEMÓTEO LINS, matrícula 65.102-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1095/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 19/20).

Ato: Acórdão AC2-TC 02834/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02684/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA AUXILIADORA SILVA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AUXILIADORA SILVA DE FARIAS, matrícula 149.584-4, no cargo de Cirurgiã Dentista, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2503/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 35/36).

Ato: Acórdão AC2-TC 02835/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02685/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO JOÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO JOÃO DA SILVA, matrícula 72.147-6, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2030/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02836/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02686/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANAMARIA DE ALMEIDA JANSEN, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANAMARIA DE ALMEIDA JANSEN, matrícula 612.081-4, no cargo de Médica, lotado(a) no(a) Instituto de Assistência à saúde do Servidor – IASS, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1996/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 02837/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03424/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 136.243-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4822/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32 e 35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02838/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03426/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES VENANCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA MAIA CAVALCANTE, matrícula 71.435-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1 A V I, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4792/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02839/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03428/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROBERTO RÉGIS DE OLIVEIRA, matrícula 74.717-3, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VII, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2604/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 31/32).

Ato: Acórdão AC2-TC 02840/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03481/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELIETE DE SOUZA MATIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ELIETE RICARDO DE SOUZA, matrícula 81.566-7, no cargo de Professora de Educação Básica 3 D VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4592/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 36/37).

Ato: Acórdão AC2-TC 02841/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03482/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRENE MARIA DINIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03482/13, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de



Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) IRENE MARIA DINIZ DA SILVA, matrícula 84.103-0, no cargo de Professora de Educação Básica 2 C VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4664/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02842/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03485/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); AZINETE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AZINETE DA SILVA, matrícula 80.351-1, no cargo de Administradora, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4769/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02843/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03487/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EDMILSON MARTINS DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDMILSON MARTINS DE ARAUJO, matrícula 111.382-8, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4778/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 34/35).

Ato: Acórdão AC2-TC 02844/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03488/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); PORCINA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PORCINA DE FÁTIMA GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula 61.817-9, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4776/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 32/33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02845/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03490/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO DE A. TRINDADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES ARAGÃO DE ALBUQUERQUE, matrícula 125.236-4, no cargo de Redatora, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento

Agropecuário e Pesca, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4770/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 30/31).

Ato: Acórdão AC2-TC 02846/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03491/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE SOUSA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DE SOUSA BATISTA, matrícula 118.746-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1 C V, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 4683/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02861/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03689/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: SEVERINO VIRGÍNIO DA SILVA, Gestor(a); JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I. JULGAR REGULARES a licitação e o contrato dela decorrente; II. EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão para que desenvolva projetos contínuos de qualificação profissional de seus servidores.

Ato: Acórdão AC2-TC 02788/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03750/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ERNESTINA RODRIGUES DE ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ERNESTINA ASSIS DE MOURA, formalizado pela Portaria-A- Nº 4942, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02789/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03754/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE ALVES GUEDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ ALVES GUEDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 5052, constante às fls. 49, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02790/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03803/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IONEIDE CAMILO FERREIRA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora IONEIDE CAMILO FERREIRA LINS, formalizado pela Portaria-A- Nº 3540, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02791/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03804/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARCELO DUARTE CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MARCELO DUARTE CARDOSO, formalizado pela Portaria-A- Nº 3539, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02792/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [03983/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JARILDES PINHEIRO LIMA DE LIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JARILDES PINHEIRO LIMA DE LIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2931, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02793/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04047/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIRIAM FERREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MIRIAM FERREIRA DE SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1148, constante às fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02794/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04048/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ BATISTA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ BATISTA RAMALHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2154, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02795/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04194/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA ELIANE DIAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA ELIANE DIAS ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 4332, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02796/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04199/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE FELIX DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 5158, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02797/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04200/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AUGUSTO CATÃO DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor AUGUSTO CATÃO DE VASCONCELOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 4732, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02847/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04225/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE FATIMA GOMES MONTEIRO, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA GOMES MONTEIRO, matrícula 81.658-2, no cargo de Professora de Educação Básica 3 B VI, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 0791/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02848/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04226/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); INÊS DE SOUZA ROSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) INÊS DE SOUSA ROSA, matrícula 143.473-0, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 2744/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 25).

Ato: Acórdão AC2-TC 02849/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04230/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES DINIZ DAS CHAGAS, matrícula 65.875-8, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 1623/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 22/23).

Ato: Acórdão AC2-TC 02850/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04231/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CELIA MARIA BATISTA VIEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CÉLIA MARIA BATISTA VIEIRA DE LIMA, matrícula 68.376-1, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 576/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 47/48).

Ato: Acórdão AC2-TC 02851/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04232/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ANTENOR CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTENOR CAMPOS, matrícula 55.957-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria

de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 577/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 33/34).

Ato: Acórdão AC2-TC 02860/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [07253/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: ALEXANDRE COSTA ALMEIDA, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Procurador(a); DIAFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação, o contrato e o aditivo 01, dela decorrentes; II. EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à atual gestão atual gestão para que as impropriedades verificadas não se repitam.

Ato: Acórdão AC2-TC 02798/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [18019/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RUBENIA MARIA SOARES LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RUBÊNIA MARIA SOARES LINS, formalizado pela Portaria-A- Nº 1922, constante às fls. 71, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02799/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [18020/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADELGÍCIO PAES BARRETO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor ADELGÍCIO PAES BARRÊTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1479, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02801/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00581/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ ZACARIAS DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ ZACARIAS DE LUCENA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1501, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02802/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00582/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SANTINO GOMES FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor SANTINO GOMES FILHO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1530, constante às fls. 46, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02803/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00583/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDITE DE MEDEIROS SALVIANO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDITE DE MEDEIROS SALVIANO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1992, constante às fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02804/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00624/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GUIOMAR DE MEDEIROS CIRNE LOUREIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GUIOMAR DE MEDEIROS CIRNE LOUREIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2041, constante às fls. 52, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02805/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00625/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RUTH DAS DORES GALVÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora RUTH DAS DORES GALVÃO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1862, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02806/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00627/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SONIA MARIA SILVESTRE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora SÔNIA MARIA DA SILVA MORAIS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2017, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02807/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00970/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FERNANDO FLORÊNCIO DE CARVALHO NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor FERNANDO FLORÊNCIO DE CARVALHO NETO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2028, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02808/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00971/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSETE GONÇALO DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ROSETE GONÇALO DAS NEVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 2130, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02809/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [00972/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA BATISTA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA MARIA BATISTA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2156, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02810/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [01926/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ BARBOSA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ BARBOSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1995, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02811/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [01927/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO FERRAZ DE OLIVEIRA ARRUDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2097, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02812/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [01928/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2103, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02813/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02224/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MEIRILANE RUFINO DOS SANTOS PIMENTEL CASTRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MEIRILANE RUFINO DOS SANTOS PIMENTEL CASTRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2174, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02814/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02226/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA ROMÃO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria

voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ROMÃO DA COSTA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2218, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02815/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02227/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARLUCE DE LIRA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARLUCE DE LIRA OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2238, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02816/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02229/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MIGUEL ARCANJO DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MIGUEL ARCANJO DE MELO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1608, constante às fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02817/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02232/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EWILSON SALES HONFI, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor EWILSON SALES HONFI, formalizado pela Portaria-A- Nº 1576, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02818/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02575/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JANETTI SOUSA MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JANETTI SOUSA MEDEIROS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se,



registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02819/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02576/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE GLEDISON DE ANDRADE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ GLÉDISON DE ANDRADE MENEZES, formalizado pela Portaria-A- Nº 2223, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02820/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02577/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1972, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02821/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [02578/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS GRAÇAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ALVES SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2150, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 10 de junho de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 02660/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [04031/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; ALUIZIO FIGUEREDO PINTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Aluizio Figueiredo Pinto, matrícula n.º 12.015-4/6490, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02669/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [06147/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; INALDA BARROS LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Inalda Barros Lima, matrícula n.º 12.614-4/7619, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02671/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [07018/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EDITHE MARQUES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edith Marques de Lima, matrícula n.º 16.049-1, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02672/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [07029/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SEVERINA MARIA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severina Maria de Almeida, matrícula n.º 14.723-1, ocupante do cargo de Operário, com lotação no(a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02727/14

Sessão: 2727 - 10/06/2014

Processo: [07036/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA RODRIGUES DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n.º 12.620-9, lotado(a) na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 02673/14
Sessão: 2727 - 10/06/2014
Processo: [07047/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2013
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS MENDES., Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Graças Mendes, matrícula n.º 10.698-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [33347/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO E BANHEIROS QUÍMICOS, destinados a eventos Juninos DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:30
Local do Certame: ipsol
Observações: MUDANÇA NO VALOR ESTIMADO

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [33872/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais para Conclusão das Obras do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Araçagi, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 30/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL
Valor Estimado: R\$ 227.629,78
Observações: Adquirir o edital ou obter informações na Sede da CAGEPA, Rua Feliciano Cirne, 220, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Fone/fax: 3218-1
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=6952>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [33873/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS PESADOS, PERTENCENTES A PREFEITURA DE MOGEIRO.
Data do Certame: 01/07/2014 às 08:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, DAS 8:00 A 12:00 HS, ATÉ O DIA 30/06/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33874/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO CAÇAMBA POR QUILOMETRO RODADO PARA TRANSPORTE DE LIXO.
Data do Certame: 30/06/2014 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [33875/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO.
Data do Certame: 01/07/2014 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO
Valor Estimado: R\$ 95.284,00
Observações: O EDITAL ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MOGEIRO, DAS 8:00 ÀS 12:00 HS, ATÉ DIA 30/06/2014.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33877/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR DE PESSOAS ENFERMAS E IDOSAS, LAVAGEM DE ROUPAS DA CASA DE APOIO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS PARA PESSOAS ATENDIDAS NA CASA DE APOIO

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [24439/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Data do Certame: 01/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB
Valor Estimado: R\$ 8.300,00
Observações: AVISO DE TERCEIRA ABERTURA, A SEGUNDA FOI DESERTA.
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/saude/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [27147/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS
Data do Certame: 27/06/2014 às 12:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 380.276,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [27149/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.
Data do Certame: 27/06/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 76.420,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [29123/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/07/2014 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 600.158,56



Data do Certame: 30/06/2014 às 10:30
Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33880/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA
Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33881/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
Data do Certame: 26/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33882/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO
Data do Certame: 26/06/2014 às 11:30
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33883/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO
Data do Certame: 26/06/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Caturité
Documento TCE nº: [33884/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS
Data do Certame: 26/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [33887/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 1.045.441,90
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [33888/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA
Data do Certame: 27/06/2014 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 145.950,00
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Barra de Santana, à Av. Liberdade, 45 - C

Jurisicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33890/14](#)

Número da Licitação: 21110/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DAS MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 01/07/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [33891/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: serviços de drenagem externa e limpeza do poço de sucção da estação elevatória de água bruta de Mumbaba.
Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE CAGEPA CENTRAL
Valor Estimado: R\$ 70.775,54

Jurisicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33893/14](#)
Número da Licitação: 20117/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA, PARA ATENDER EVENTOS, CERIMONIAIS E HOMENAGENS PÓSTUMAS REALIZADOS PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 03/07/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [33921/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE INTERNET.
Data do Certame: 02/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [33922/14](#)
Número da Licitação: 16376/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS, SERVIÇOS HOSPITALARES E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.
Data do Certame: 02/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretaria de Saúde Campina Grande
Observações: SEGUNDO PREGÃO, ITENS FRACASSADOS.
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/fe43b01911e77b2ce40f7b4bb41e76.pdf>

Jurisicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [33929/14](#)
Número da Licitação: 04053/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, MANUTENÇÃO DE POÇO TUBULAR COM LIMPEZA, TESTE DE PRODUÇÃO, MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA E TUBO EDUTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Data do Certame: 03/07/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp->



content/uploads/2014/06/Edital-PP-SRP-04-053.2014-Limpeza-de-Esgoto-CAM.pdf

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [33933/14](#)

Número da Licitação: 04054/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE EXTINTORES, TESTE HIDROSTATICO, SUBSTITUIÇÃO DE MANÔMETRO E VÁLVULA, E FORNECIMENTO DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD E SEPM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data do Certame: 04/07/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/Edital-PP-SRP-04-054.2014-Manuten%C3%A7%C3%A3o-de-extintores.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [33934/14](#)

Número da Licitação: 04055/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (PORTÃO DE CHAPA, GRADE DE FERRO, GRADE DE CORRER, FORRA DE MADEIRA, ETC.), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA JUNTA MÉDICA DA SEAD

Data do Certame: 04/07/2014 às 15:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/Edital-do-PP-04-055.2014-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Equipamentos-SEJER.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [33935/14](#)

Número da Licitação: 04056/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CARRO ELÉTRICO, QUADRO BRANCO, BANCOS PORTATEIS, DISCIPLINADORES, ESTAÇÃO DE MUSCULAÇÃO, MACA RECLINÁVEL, MESA DE MASSAGEM, MÁQUINA DE GELO, CAIXA TÉRMICA, BOLSA DE GELO, MEDICINE BALL E ETC...), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEJER, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data do Certame: 08/07/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/Edital-do-PP-SRP-056.2014-Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-Equipamentos-SEJER.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [33936/14](#)

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais laboratoriais diversos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 02/07/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [33938/14](#)

Número da Licitação: 00030/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos laboratoriais diversos, destinados a secretaria de saúde deste Município

Data do Certame: 02/07/2014 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [33942/14](#)

Número da Licitação: 00031/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de hora máquina através de trator de esteira do tipo D6, com lâmina e escarificador ou equivalente, com operador, destinados aos serviços da secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste Município

Data do Certame: 02/07/2014 às 15:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [33946/14](#)

Número da Licitação: 00032/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de 03 três veículos novos, 0km, do tipo motocicleta de 125 cilindradas, destinadas aos trabalhos desta Prefeitura

Data do Certame: 04/07/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [33953/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de refeições do tipo, quentinha, mediante solicitação diária e/ou periódica, de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município

Data do Certame: 03/07/2014 às 11:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [33956/14](#)

Número da Licitação: 00024/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO EM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA FÍSICA DO EVENTO JOÃO PEDRO 2014

Data do Certame: 04/07/2014 às 14:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [33957/14](#)

Número da Licitação: 00034/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos, materiais hidráulicos e elétricos do tipo; Bombas Submersas, Cabos Flex, Tubos de Pvc, Quadro De Comando C/ Rele De Nível, Motores Submersos Monofásicos, Trifásicos e diversos, em atendimento as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 03/07/2014 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [33962/14](#)

Número da Licitação: 00074/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO COM DISPONIBILIDADE DE MATERIAL E ASSESSORIOS PARA ELETRIFICAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITORIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 18.034,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [33963/14](#)

Número da Licitação: 00035/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços especializados de Rebobinamento, trocas e revisão preventiva e corretiva dos equipamentos hidráulicos e elétricos diversos tipos: Motores Elétricos, motores submersos; Troca De Contadores Do Quadro De Comando; Motor Do Compressor; Bomba Injetora; Bomba Submersa; Bomba Centrifuga, Bomba D'água Dessalinizadora 3cv e diversos



Data do Certame: 03/07/2014 às 15:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [33979/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada.
Data do Certame: 09/07/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [33988/14](#)
Número da Licitação: 20804/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de Obras e serviços de Terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Riachuelo, no Trecho Compreendido entre Jardim Paulistano, Município de Campina Grande/PB
Data do Certame: 04/07/2014 às 09:00
Local do Certame: RUA TREZE DE MAIO,329,5ª ANDAR -SL.503 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 194.551,17
Site do Edital: <http://portalsecob.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [33995/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças automotivas destinado a manutenção dos veículos da frota Municipal
Data do Certame: 04/07/2014 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 185.672,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [33996/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DA INFRAESTRUTURA (PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, CABINES HIGIÊNICAS) E DE BANDA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NOS FESTEJOS JUNINOS DE PICUÍ – FORROZÃO DO POVO 2014, QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 28 A 29 DE JUNHO DE 2014, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA
Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da sede da CPL da Prefeitura de Picuí-PB
Valor Estimado: R\$ 18.500,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [33998/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.
Data do Certame: 30/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB
Valor Estimado: R\$ 118.583,03

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/05/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [24439/14](#)
Número da Licitação: 00007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECARGA DE EXTINTORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [27147/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/05/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [27149/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [29123/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DESTA MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/06/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: [33347/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, SOM, PALCO E BANHEIROS QUÍMICOS, destinados a eventos Juninos DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE